



Contrato nº 60-A/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA
JARDIM E SR. ELMARI ALVES DO
NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO E EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21
DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e do outro lado, o Sr. ELMARI ALVES DO NASCIMENTO, portador do RG nº 361246 IPF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 618.433.937-00, residente à Rua Vereador Isaac Maia, nº 181 – Reginópolis – Silva Jardim/RJ, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5106, de 29 (vinte e nove) de maio de 2014, Dispensa nº 03/14, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitadas as disposições estabelecidas no art. 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições adiantes estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Luiz Gomes, nº 183 – Centro – Silva Jardim/RJ, composto de: Sala 01, com 17,99 m²; Sala 02, com 8,52 m²; Sala 03, com 20,67 m²; Sala 04, com 11,51 m²; Corredor com área de 53,25 m²; Banheiro 01, com 3,78 m²; Banheiro 02, com 3,50 m²; Banheiro 03, com 8,32 m² e Banheiro 04, com 8,70 m², totalizando 345,49 m², para o funcionamento do Almoxarifado da SEMSA. Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com o Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), reajustável anualmente de acordo com o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 29 (vinte e nove) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 101220001.2.001.3390.36.00.00 - SEMSA/FMS, Empenho nº 311/14, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente a 01 (hum) mês, devendo ser complementado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS - Correrão por conta do LOCADOR os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALIENAÇÃO – O LOCADOR não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA - O LOCATÁRIO poderá denunciar o imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único - A locação também poderá ser desfeita:

I - Por mútuo acordo;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

II - Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;

III - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos aplicar-se-á as normas gerais em vigor aos Contratos de locação e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de dezembro de 2014.

Tereza Cristina Abrahão
SEMSA-FMS

Tereza Cristina Abrahão
PRESIDENTE DO FMS

Elmari Alves do Nascimento
Locador

Testemunhas:

1) *[assinatura]*
Nome por extenso: *[assinatura]*
CPF nº: *[assinatura]*
Almoxarifado - SEMSA
Mat. 2045/1

2) *[assinatura]*
Nome por extenso: Kennedy de Almeida Gomes
Superintendente de Agência de Básicas
CPF nº: *[assinatura]*
Mat. 1490 - 7

029674432,94